



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

**CONVÊNIO Nº 02/24 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA - FIA E A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - JUCERJA**

A **FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**, doravante denominada FIA, Fundação Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22270-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.509.950/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, **FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº RG 23.727.995-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF/MF 163.265.457-14 e, de outro lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, doravante denominado , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/001-03, com sede na AV. Rio Branco, nº 10 – Centro, nesta cidade, CEP: 20090-000, neste ato representado por seu Superintendente de Administração e Finanças, **LINCOLN NUNES MURCIA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº RG 037729324, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF/MF 350.247.637-34, conforme o que se decidiu no Processo Administrativo-FIA nº SEI-310002/000223/2024, assinam o presente **CONVÊNIO DE APRENDIZAGEM LABORATIVA DE ADOLESCENTES Nº 02/24**, que se regerá incondicional e irrestritamente pela Lei Federal nº 8.069/90, pela Lei nº. 14.133/21, pela Lei nº 9.394/96 - LDB, Resolução CNE/CEB nº 1/2001, Lei nº 11.788/2008, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a **seguir estabelecidas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a **JUCERJA** e a **FIA/RJ** para a colocação de adolescentes em trabalho educativo, na forma preconizada pelo artigo 68 da Lei nº 8.069/90, excluída a aplicação do artigo 65 do referido diploma normativo c/c art. 1º da Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo almejado, ficam os partícipes obrigados a cumprir, irrestritamente, o Plano de Trabalho, que constituem anexos deste Convênio de Aprendizagem Laborativa de Adolescentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à FIA/RJ:

- I** – recrutar, treinar e encaminhar os adolescentes para as atividades de aprendizagem;
- II** - encaminhar o adolescente, devidamente matriculado, juntamente com sua frequência escolar, e enviá-lo à **JUCERJA** cópia desse procedimento;
- III** - aplicar os recursos financeiros repassados pela **JUCERJA** exclusivamente no cumprimento do objeto previsto no item III da Cláusula Terceira, qual seja, o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos adolescentes;
- IV** - utilizar recursos próprios para promover o pagamento
- V** – providenciar o seguro de acidentes pessoais dos adolescentes;
- VI** – fornecer uniformes aos adolescentes;
- VII** – substituir o adolescente que não se adaptar no local do estágio, ou que tenha atingido dezoito anos completos;
- VIII** – promover cursos profissionalizantes para os adolescentes, desde que compatíveis ao seu horário de trabalho educativo na **JUCERJA**;
- IX** – elaborar relatório de aproveitamento e aprendizado dos adolescentes, de acordo com as metas previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCERJA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Compete à **JUCERJA/RJ**:

I – receber para trabalho de aprendizagem, sem vínculo empregatício, até 10 (dez) adolescentes encaminhados pela **FIA/RJ**, a critério da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias, compreendidas no período de 09:00 às 18:30 horas, no total de 20 (vinte) horas semanais, vedada a realização de atividade noturna das 22:00 às 06:00 horas ou em horário que não permita a frequência escolar, a prorrogação e a compensação de jornadas, bem como a realização de serviços particulares ou que não caracterizem trabalho educativo;

II – colocar os adolescentes para exercer as atividades em local não insalubre ou que não ponha em risco a sua saúde e integridade física, psíquica, moral e social, bem como vedar a realização de trabalhos externos;

III – conceder aos adolescentes, durante a vigência do Convênio, 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), pago em pecúnia, e a 13ª (décima terceira) parcela no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) a ser concedida no mês de dezembro. No mês de maio de cada ano, será descontada a importância de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) correspondente ao seguro de acidentes pessoais, que será depositada no Banco Bradesco (237), Agência nº 6898-5, conta corrente nº 243-7, com imediata comunicação à **FIA/RJ**;

IV – conceder ajuda de custo para traslado entre a residência/ local de estudo e o local do estágio aos adolescentes em trabalho educativo, contribuindo para o custeio das despesas realizadas com o transporte coletivo considerando o valor diário fixo de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos);

- a. Os pagamentos referidos no inciso IV serão efetuados com base na quantidade de dias úteis de cada mês e nos dias de efetivo comparecimento às atividades práticas e teóricas, e serão pagos na forma de reembolso, no mês subsequente ao da utilização do transporte.

V – exigir que os adolescentes se apresentem uniformizados, consoante plano de trabalho, e portando cartão de identificação da **FIA/RJ**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- VI** – assegurar, aos supervisores da **FIA/RJ** responsáveis pelo acompanhamento do estágio, acesso aos locais de atividade dos adolescentes;
- VII** – encaminhar à **FIA/RJ**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, folha de frequência do mês anterior;
- VIII** – solicitar a substituição do adolescente que não se adaptar às normas internas do local de atividade, valendo-se de expediente escrito, no qual deverão estar explícitas as razões do pedido;
- IX** – conceder ao adolescente 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho educativo após decorridos 12 meses de atividade, ou, por escolha do adolescente, conceder os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorridos 6 meses de atividade de trabalho educativo, sem prejuízo da percepção da bolsa-auxílio;
- X** – Abonar as faltas devidamente comprovadas, mediante comprovação por atestado médico;
- XI** – fazer prevalecer as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente sobre o aspecto produtivo;
- XII** – não atribuir ao adolescente responsabilidade pela guarda ou transporte de valores, cartões magnéticos, senhas e quantias em espécie;
- XIII** – elaborar, em relatório próprio, prestação de contas dos valores concernentes à bolsa-auxílio;
- XIV** – receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- XV** – colaborar com o monitoramento e avaliação do programa; fiscalizar a matrícula escolar dos bolsistas semestralmente;
- XVI** – não permitir ao adolescente a realização de trabalhos externos, recaindo sob a chefia da Especializada a responsabilidade pelo controle e cumprimento desta regra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

XVII – conceder ajuda de custo para auxílio alimentação individual aos adolescentes, para consumo durante o horário de trabalho educativo na JUCERJA, considerando o valor diário fixo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

XVIII – Fica condicionada à discricionariedade da CCAS a participação dos adolescentes nos cursos de capacitação e, em se tratando de evento externo, somente com a anuência do responsável do menor;

XIX – O horário de estágio dos bolsistas FIA somente poderá ser alterado em estrita observância do interesse do adolescente, de acordo com as suas necessidades escolares, estando sujeito às determinações contidas em resolução JUCERJA no que tange ao exercício de atividades presenciais;

Parágrafo primeiro – A importância referente à parcela mencionada nos incisos III e IV da presente cláusula serão pagos pela **JUCERJA** diretamente ao adolescente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo – A **JUCERJA** informará à **FIA/RJ**, mensalmente, valendo-se de cópia, o pagamento efetuado aos adolescentes a título de bolsa-auxílio.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 02/05/2024 a 01/05/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa elaborada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Os signatários poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio de Aprendizagem Laborativa de Adolescentes, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Parágrafo primeiro – Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Aprendizagem Laborativa de Adolescentes, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, obrigações assumidas pelos partícipes ou normas estabelecidas na legislação vigente, assim como pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo segundo – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro – A rescisão deste Convênio de Aprendizagem Laborativa de Adolescentes deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto – A denúncia ou rescisão, por si só, não implicará o dever de indenização entre os signatários.

CLÁUSULA SEXTA – Compete à JUCERJA arcar com o pagamento referente aos custos decorrentes da execução do Convênio, no valor global de **R\$ 358.432,00** (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais) correrão à conta do Programa de Trabalho Protegido - PTPA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA – 2.016 – Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas – Fonte de Recurso 230 - Código de Despesa 3390.39.93 (Programa Trabalho Protegido na Adolescência)

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, e serão empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio de Aprendizagem Laborativa de Adolescentes poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

consenso entre os Partícipes, observadas as mesmas formalidades adotadas para a sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – A **JUCERJA** providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de via original do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à sua Assessoria de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, deverá o presente Convênio ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **JUCERJA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão solucionados por acordo entre os Partícipes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

LINCOLN NUNES
MURCIA
Assinado de forma digital por
LINCOLN NUNES MURCIA
Dados: 2024.04.30 11:58:22
-03'00'
LINCOLN NUNES MURCIA

Superintendente de Administração e Finanças

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Data: 30/04/2024 16:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/RJ

TESTEMUNHA - JUCERJA

NOME: **CLAUDIA MARIA**
NARCIZO
Assinado de forma digital
por CLAUDIA MARIA
NARCIZO
Dados: 2024.04.30
11:55:55 -03'00'

TESTEMUNHA – FIA

NOME: **gov.br** JOANA GAYOSO DA SILVA MARCEL
Data: 30/04/2024 16:58:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

CONVENIENTE	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
CNPJ	09.280.442/0001-03
ENDEREÇO	Av. Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ
TELEFONE	21 2334-5469
REPRESENTANTE LEGAL	Lincoln Nunes Murcia
CPF/MF	350.247.637-34
IDENTIDADE	037729324
CARGO	Superintendente de Administração e Finanças
FUNÇÃO	Administrador
ID FUNCIONAL	2145804-9
SETOR GESTOR	Área de Recursos Humanos
RESPONSÁVEL	Cristiano Gomes Carvalho
TELEFONE	21 2334-5478
CARGO	Assessor
FUNÇÃO	Assessor da Área de Recursos Humanos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

ID FUNCIONAL	4343089-9
CPF	011.858.977-63
IDENTIDADE	09.161.736-5

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

Conjugação de esforços entre a Fundação para Infância e Adolescência-FIA/RJ e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a colocação de adolescentes em trabalho educativo, na forma preconizada pela Lei nº 8.069/90.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Convênio nº 02/2024 de 02/05/2024 a 01/05/2026

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Capacitar jovens para o exercício de atividade regular, proporcionando alternativas de inclusão social e fomentando a consciência da cidadania, fazendo prevalecer as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social sobre o aspecto produtivo.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atividades assemelhadas a serviços gerais de escritório, tais como extração de cópias reprográficas; atendimento interno (servidores); atendimento telefônico; digitação; arquivamento, cadastro; entrega de expedientes, dentre outros, atendendo a peculiaridade laboral do setor de lotação do bolsista.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

ETAPAS DE EXECUÇÃO:

O programa consiste na execução de algumas etapas distintas, quais sejam:

1. Entrevista com o bolsista encaminhado pela FIA/RJ – esta etapa visa a conhecer a formação escolar e extraescolar do jovem, orientá-lo acerca de sua postura no local de atividade, informar, de forma sucinta, a natureza do trabalho desenvolvido pela **JUCERJA** e, principalmente, conscientizá-lo sobre a importância de sua participação no programa;
2. Apresentação do bolsista ao setor de lotação - consiste na apresentação formal do bolsista, com detalhamento das atividades que poderá desempenhar de acordo com sua formação escolar e as necessidades do setor. Promove-se, ainda nesta etapa, orientação ao chefe do setor acerca das condições estabelecidas no Convênio (carga horária, férias, atividades permitidas e vedadas, uso de uniforme e crachá, etc.);
3. Acompanhamento da evolução do trabalho desempenhado e verificação da adaptação do bolsista às regras de conduta da **JUCERJA** – dá-se pelo preenchimento e apresentação trimestral da FICHA DE AVALIAÇÃO disponibilizada pela FIA a ser preenchido pelo avaliado e pelo avaliador
4. Promoção de Reuniões – as reuniões não possuem periodicidade definida, sendo provocadas por reclamações recebidas e/ou ajustes identificados pelo gestor do programa, que venham evidenciar a necessidade de esclarecimentos e/ou correções acerca das falhas identificadas.

HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO:

São hipóteses para o desligamento do adolescente:

- a) chegar à idade limite de 18 (dezoito) anos;
- b) desempenho insuficiente nas avaliações periódicas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- c) inadaptação do bolsista na especializada, após promoção de tentativa de readequação do jovem;
- d) falta disciplinar grave;
- e) faltas injustificadas à escola que impliquem perda do ano letivo;
- f) Ausência de matrícula escolar, salvo nos casos em que o bolsista já tenha terminado o ensino médio, e seja menor de 18 anos, esteja matriculado em curso profissionalizante. Nesta última hipótese será dado o prazo de um mês, a contar do término do ano letivo, para que seja efetuada e apresentada a matrícula no curso em questão.
- g) reprovação escolar;
- h) descumprimento reincidente e injustificado do horário;
- i) situação de risco social não abrangida pelo programa;
- j) a pedido do adolescente;
- k) reiteração de faltas injustificadas ao trabalho educativo.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Realizada trimestralmente, aferindo as seguintes condutas: interesse pelo autodesenvolvimento; iniciativa; cumprimento das orientações do estágio; espírito de equipe; organização no trabalho; pontualidade; assiduidade; disciplina e apresentação.

EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Acompanhamento das matrículas escolares, semestralmente, por intermédio do setor de lotação do bolsista.

O adolescente deverá comparecer diariamente à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para seu trabalho educativo trajando camisa azul fornecida pela FIA/RJ, calça jeans tradicional e tênis ou sapato fechado de cores neutras, sendo certo que a tolerância máxima



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

pelo descumprimento dessa conduta não excederá a 2 (duas) vezes durante o seu período de estágio, sob pena de desligamento do bolsista.

O bolsista que faltar injustificadamente às suas atividades laborativas na JUCERJA terá descontado o dia de ausência, com o escopo de fomentar a responsabilidade do adolescente junto ao Convênio JUCERJA/FIA-RJ.

Os documentos exigidos pela JUCERJA ao adolescente para entrada ou permanência no programa deverão ser encaminhados ao órgão solicitante até a data estipulada sob pena de suspensão da bolsa-auxílio. Caso o atraso na entrega da documentação extrapole o prazo em 30 dias, o adolescente será desligado automaticamente do programa FIA/JUCERJA.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Exercício	Quantidade de Bolsistas	Bolsa-Auxílio	Abono Natalino	Ajuda de Custo-transporte	Número de Meses	Total
2024	10	R\$ 706,00	R\$ 706,00	R\$ 17,10	8	R\$ 114.816,00
2025	10	R\$ 706,00	R\$ 706,00	R\$ 17,10	12	R\$ 158.104,00
2026	10	R\$ 706,00	R\$ 706,00	R\$ 17,10	04	R\$ 71.528,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Exercício	2024	2025	2026
Janeiro	-	7.060,00	7.060,00
Fevereiro	-	7.060,00	7.060,00
Março	-	7.060,00	7.060,00
Abril	-	7.060,00	7.060,00
Maio	7.060,00	7.060,00	
Junho	7.060,00	7.060,00	
Julho	7.060,00	7.060,00	
Agosto	7.060,00	7.060,00	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Setembro	7.060,00	7.060,00	
Outubro	7.060,00	7.060,00	
Novembro	7.060,00	7.060,00	
Dezembro	14.120,00	14.120,00	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ADMINISTRAÇÃO VINCULADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2022. PARTES: CODIN e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.. OBJETO: A concessão do REAJUSTE sobre o valor contratual, seguindo-se a previsão do § 10º da Cláusula Nona do Contrato nº 005/2022. VALOR: R\$ 1.699,74 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024. FUNDAMENTO: § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. PROCESSO Nº SEI-220010/000525/2021. Id: 2563892 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022. PARTES: CODIN e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LT-DA.. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2022, por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão de reajuste no valor da prestação de serviços. VALOR: R\$ 1.254.924,95 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024. FUNDAMENTO: artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 aliado ao Parágrafo Único Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2022 e no § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 aliado ao Parágrafo Nono da Cláusula Nona do Contrato nº 007/2022 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. PROCESSO Nº SEI-220010/000344/2021. Id: 2563893							
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO: Convênio nº 002/2024. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Fundação para a Infância e Adolescência - FIA. OBJETO: Conjugação de esforços entre a JUCERJA e a FIA/RJ para a colocação de adolescentes em trabalho educativo, na forma preconizada pelo artigo 68 da Lei nº 8.069/90, excluída a aplicação do artigo 65 do referido diploma normativo c/c art. 1º da Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio. VALOR: O valor global é de R\$ 358.432,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 02/05/2024 a 01/05/2026. FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 8.069/90, pela Lei nº 14.133/21, pela Lei nº 9.394/96 - LDB, Resolução CNE/CEB nº 1/2001, Lei nº 11.788/2008, e demais legislações pertinentes. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-220005/000704/2024 E SEI-310002/000223/2024. Id: 2563983 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RETIFICAÇÃO D.O. DE 03.04.2024 PÁGINA 51 - 1ª COLUNA EXTRATO DE TERMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100005/000345/2024. Onde se lê: SEI-220005/000345/2024. Leia-se: SEI-100005/000345/2024. Id: 2564044							
Secretaria de Estado de Polícia Militar EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2024NE01097 - Fuspom. PARTES: SEPM e a Empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ). OBJETO: Aquisição de medicamentos. VALOR TOTAL: R\$ 130.574,00 (cento e trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024. GESTOR: Felipe Santana Pompeu - ID 4406278-8. GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva - ID 5096461-5.							
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS							
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 007/2024 - DGO OBJETO: Aquisição de materiais de osteossíntese para atendimento da demanda do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial (UQSB) do HCPM. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Med-sur Com. de Material Hospitalar Ltda. - CNPJ nº 07.943.870/0001-43. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 77.990,00 (setenta e sete mil, novecentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350221/000100/2023 (Pregão Eletrônico nº 154/2023).							
Nº Item	Cód ID SIGA	Descrição - SIGA	Quantidade	Valor Unitário Registrado	Valor Global Registrado	Lote	Marca
1	59605	BROCA CIRURGICA, TIPO: CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 1.8 MM, COMPRIMENTO: 100 MM	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	1	TRAUMEC
2	59606	BROCA CIRURGICA, TIPO: CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 1.8 MM, COMPRIMENTO: 125 MM	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	1	TRAUMEC
3	59145	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 6MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
4	59146	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 8MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
5	59147	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 10MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
6	59148	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 12MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
7	59149	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 14 MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
8	59150	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 16 MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
9	59151	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 18 MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
10	59529	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 8MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
11	59530	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 10MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
12	59531	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 12MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
13	59532	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 14MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
14	59533	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 16 MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
15	59534	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, DIAMETRO: 2.7 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 18 MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
16	59535	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 8MM	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	1	TECHIMPORT
17	59536	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 10MM	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	1	TECHIMPORT
18	59537	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 12MM	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	1	TECHIMPORT
19	59538	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 14 MM	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	1	TECHIMPORT
20	59539	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 16 MM	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	1	TECHIMPORT
21	59540	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 2.4 MM, TIPO: N/A, COMPRIMENTO: 18 MM	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	1	TECHIMPORT
22	59612	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 3.0 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 10MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
23	59620	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 3.0 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 12MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
24	59624	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 3.0 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 14 MM	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	1	TECHIMPORT
25	59625	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 3.0 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 16 MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
26	59626	PARAFUSO CORTICAL, MATERIAL: TITANIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLACA COM AUTO BLOQUEAMENTO, DIAMETRO: 3.0 MM, TIPO: EMERGENCIA, COMPRIMENTO: 18 MM	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	1	TECHIMPORT
27	59566	PLACA FRAGMENTO OSSEO, MATERIAL: TITANIO, DIAMETRO PARAFUSO: 2.4 MM, ANGULACAO: N/A, MODELO: RETA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, LADO: N/A, DISTANCIA ENTRE FUROS: 8 MM, COMPRIMENTO LÂMINA: 112 MM, QUANTIDADE FUROS: 14	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	1	TECHIMPORT